



**Município da Covilhã**  
Câmara Municipal

---

**- CONDIÇÕES GERAIS -**

**Procedimento para Locação do Estabelecimento: Bar da Central de Camionagem  
da Covilhã**

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

1. O estabelecimento a locar na sequência deste procedimento, situa-se na Central de Camionagem da Covilhã, Quinta da Boavista, com área de 101,40m<sup>2</sup> no piso 0 e 136,50m<sup>2</sup> no piso 1, sendo composto por sala, copa e varanda/esplanada e despensa.
2. O estabelecimento tem a licença de utilização/alvará sanitário n.º 28/96 destinado à prestação de serviços (restauração e bebidas).

**Cláusula Segunda**  
**Concorrentes**

Só poderão apresentar-se a este procedimento, os concorrentes que tenham a sua situação regularizada perante o Município da Covilhã, às Finanças e à Segurança Social, devendo apresentar, juntamente com a proposta, os comprovativos destas últimas entidades ou conceder ao Município a necessária autorização de consulta da situação tributária.

**Cláusula Terceira**  
**Propostas**

1. As propostas deverão ser entregues até ao termo do prazo constante do Edital a afixar e a publicar.
2. As propostas deverão ser entregues, em envelope fechado, contendo no exterior a referência ao procedimento *“Locação do Estabelecimento: Quiosque-Tabacaria da Central de Camionagem”*.



**Município da Covilhã**  
Câmara Municipal

**Cláusula Quarta**  
**Valor Base**

1. O valor base para a locação do espaço é de 500,00€ (quinhentos euros).
2. Ao valor previsto no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Quinta**  
**Critério de Adjudicação**

| <b>Valor da proposta</b>                 | <b>60%</b>                           |                         |
|------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| <b>Relação dos bens a disponibilizar</b> | <b>Validação técnica da proposta</b> | <b>Curriculum Vitae</b> |
|                                          | <b>20%</b>                           | <b>20%</b>              |

**Cláusula Sexta**  
**Prazo**

1. O prazo da locação do estabelecimento é 5 (cinco) anos, improrrogáveis.
2. A locação tem início no dia um do mês seguinte ao da data da celebração do contrato de locação que, para o efeito, for formalizado entre o Município da Covilhã e o locatário.

**Cláusula Sétima**  
**Obrigações do Locatário**

1. A locação do estabelecimento compreende a instalação de balcão e estante, cabendo ao locatário:
  - a) Adquirir, as suas expensas, o equipamento/mobiliário complementar e considerado necessário a um eficaz e completo funcionamento, devendo estes ser de qualidade e de estética adequadas ao espaço.
  - b) A responsabilidade, única e exclusiva, pelo pagamento das reparações necessárias nos equipamentos/mobiliário.
2. Responsável pela montagem e desmontagem diária da esplanada.



**Município da Covilhã**  
Câmara Municipal

- 
3. Assegurar a manutenção e limpeza do estabelecimento e da esplanada, não sendo admitida a acumulação no interior e exterior das edificações, caixas, garrafas vazias, materiais similares e resíduos.
  4. Todas as despesas com o funcionamento do estabelecimento e o pagamento de quaisquer impostos, taxas ou licenças do normal funcionamento da atividade económica, são da inteira responsabilidade do locatário.
  5. Todas as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, gás, recarregamento de extintores de pó químico, bem como outras que venham a ser necessárias.

**Cláusula Oitava**  
**Fiscalização**

1. O Município da Covilhã poderá, a qualquer momento, verificar o estado de manutenção das instalações e a qualidade do serviço prestado a todos os níveis, designadamente de higiene e limpeza, bem como o cumprimento das obrigações previstas no contrato.
2. O Município da Covilhã, através dos seus serviços de fiscalização e de património, procederá a vistorias, sem aviso prévio, a prestação de serviços realizadas pelo locatário.

**Cláusula Nona**  
**Resolução**

1. O Município da Covilhã tem o direito de, a qualquer momento, em que se verifique uma situação de incumprimento, ou quando haja falência ou insolvência, do locatário, resolver o contrato.
2. No caso de resolução deve, o locatário no prazo máximo de oito dias, levantar o equipamento por ele instalado e entregar o estabelecimento nas mesmas condições em que foi recebido.



**Município da Covilhã**  
Câmara Municipal

---

**Cláusula Décima**  
**Proibições**

1. O locatário não poderá, por forma alguma, transmitir a quem quer que seja, o direito de exploração do estabelecimento.
2. O locatário não poderá de forma alguma, proceder ao subaluguer do estabelecimento.
3. Não são permitidas obras de benfeitorias, exceto se autorizadas previamente pelo Município da Covilhã e nesse caso elas ficam pertença do estabelecimento sem direito a qualquer indemnização.

**Cláusula Décima-Primeira**  
**Funcionamento**

1. O estabelecimento funciona todos os dias de forma contínua.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estabelecimento poderá encerrar.
3. Para efeitos de férias do pessoal e realização de limpeza geral e manutenção pelo período anual de quinze dias, desde previamente solicitado ao Município da Covilhã e que este seja autorizado.

**Cláusula Décima-Segunda**  
**Horário**

O horário de funcionamento do estabelecimento é das 7h00 às 21h00, podendo ser alargado, dentro dos limites regulamentares estabelecidos.

**Cláusula Décima-Terceira**  
**Denúncia**

O Município da Covilhã pode denunciar o contrato, a todo o tempo, sem aguardar pelo termo do prazo fixado na locação, mediante notificação escrita ao locatário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende que a denúncia produza efeitos.



**Município da Covilhã**  
Câmara Municipal

---

**Cláusula Décima-Quarta**  
**Preço**

1. O locatário efetuará, com a celebração do presente contrato, o pagamento do montante equivalente a 3 (TRÊS) prestações mensais, correspondendo a primeira à prestação do mês do início da atividade e o restante como depósito caução e correspondente às duas últimas prestações do contrato de locação.
2. O valor da locação deverá ser pago pelo Locatário até ao dia 10 de cada mês, no Balcão Único Municipal, mediante fatura a emitir pelo Município no primeiro dia útil de cada mês.

**Cláusula Décima-Quinta**  
**Vigilância**

A segurança e vigilância do estabelecimento são da responsabilidade do locatário.

**Cláusula Décima-Sexta**  
**Questões Emergentes**

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato fica estabelecido o foro da Comarca da Covilhã, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima-Sétima**  
**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que não possam ser dirimidas pelo recurso às técnicas hermenêuticas são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã.

Paços do Município da Covilhã, 22 de janeiro de 2026